

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1937 DA COMISSÃO**de 10 de dezembro de 2018****que substitui o anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009 fornece uma lista de autoridades administrativas a que se refere o seu artigo 2.º, n.º 2.
- (2) O Reino Unido e a Letónia notificaram à Comissão alterações às autoridades administrativas a inserir no anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009.
- (3) As autoridades administrativas notificadas pelo Reino Unido e pela Letónia e enumeradas no anexo do referido regulamento cumprem os requisitos fixados no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 4/2009.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité relativo à lei aplicável, à competência e à execução de decisões em matéria matrimonial, de responsabilidade parental e de obrigação de alimentos.
- (5) O anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

ANEXO

«ANEXO X

As autoridades administrativas a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 4/2009 são as seguintes:

- na Letónia, Uzturīdzekļu Garantju Fonds,
 - na Finlândia, Sosiaalilautakunta/Socialnämnd,
 - na Suécia, Kronofogdemyndigheten,
 - no Reino Unido:
 - a) em Inglaterra, no País de Gales e na Escócia, Department for Work and Pensions (DWP), incluindo os seus serviços administrativos, Child Support Agency (CSA) e Child Maintenance Service (CMS),
 - b) na Irlanda do Norte, Child Maintenance Service (CMS).»
-